

ESTATUTO

DO

GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU

CNPJ/MF n. 05.542.254/0001-55

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINS SOCIAIS

Artigo 1º - O GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU é uma associação civil sem fins lucrativos constituída em 28 de janeiro de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.542.254/0001-55, tendo sede e foro na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 85, 3º andar, sala 32, Centro, CEP 07011-030.

Artigo 2º - É indeterminado o prazo de duração do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU.

Artigo 3º - O GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU sob os auspícios de promover o desenvolvimento e o fortalecimento do mercado de turismo de negócios na cidade de Guarulhos e região, tem por objetivos a reunião de esforços das entidades ligadas às áreas de turismo, com vistas a adoção de medidas tendentes a divulgar o potencial hoteleiro e de serviços inerentes ao turismo da cidade, especialmente no tocante a eventos, congressos, feiras, campanhas, cursos, debates, pesquisas e outras atividades congêneres.

Parágrafo 1º - Para tanto, a entidade atuará em todos os segmentos de mercado; em todas as áreas do conhecimento; perante outras entidades, pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo 2º - Os objetivos estipulados neste artigo deverão perfazer-se com recursos próprios ou com o auxílio dos poderes públicos e de particulares, nos termos do Regimento Interno que oportunamente disciplinará o funcionamento da entidade retro referida.

TÍTULO II - DAS DIFERENTES CLASSES DE ASSOCIADOS E SUAS PARTICULARIDADES

Artigo 4º - O GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU será composto de 4 (quatro) classes de associados, denominados FUNDADORES, CONTRIBUINTES, PARCEIROS e BENEMÉRITOS.

Parágrafo 1º - A classe dos associados FUNDADORES será composta por uma quantidade ilimitada de interessados em compor os quadros da Associação nessa condição, desde que sejam pessoas jurídicas e aceitem as diretrizes norteadoras da entidade e aquelas contidas no termo de adesão, especialmente o pagamento

da Jóia, cujo valor não será reembolsável, e mensalidade correspondentes, ambos nos valores e datas de vencimento definidos pela Diretoria. A aceitação dos associados fundadores se fará por termo de adesão. Os associados **FUNDADORES terão direito a voto**, de forma individualizada, nas reuniões e assembléias.

Parágrafo 2º - A classe dos associados **CONTRIBUINTES** será composta por uma quantidade ilimitada de interessados em compor os quadros da Associação nessa condição, os quais poderão ser pessoas jurídicas ou físicas maiores e capazes, desde que aceitem as diretrizes norteadoras da entidade e aquelas contidas no termo de adesão, especialmente o pagamento da taxa de adesão e mensalidade correspondentes, nos valores e datas de vencimento definidos pela Diretoria. A aceitação dos associados contribuintes se fará por termo de adesão. Os associados **CONTRIBUINTES não terão direito a voto**.

Parágrafo 3º - A classe dos associados **PARCEIROS** será formada por aqueles cuja atividade seja de interesse da associação e que possam patrocinar eventos, campanhas, programas institucionais e congêneres, sendo a eles garantida a inserção de sua identificação em todas as formas de publicidade da associação, depois de ajustada a forma do patrocínio com a Diretoria Executiva. Os associados da classe de parceiros adquirirão essa condição a qualquer tempo, após a assinatura do Termo de Filiação. Não terão os associados parceiros direito a voto.

Parágrafo 4º - Os associados **BENEMÉRITOS** serão aqueles considerados como tais em Assembléia Geral e não arcarão com qualquer tipo de contribuição, nem terão direito a voto, já que eles poderão participar das atividades e benefícios da entidade de maneira facultativa.

Artigo 5º - Os associados contribuintes e fundadores que exercerem atividade hoteleira, além do pagamento da taxa de adesão ou da jóia, respectivamente, deverão arrecadar de cada hóspede, por diária efetivamente despendida em suas instalações, mediante lançamento na respectiva nota fiscal, quantia a título de Contribuição ao Turismo no valor definido pela Diretoria Executiva. Os valores arrecadados deverão ser repassados à associação na datas fixadas pela Diretoria. Não será devido por esses associados que pratiquem atividade hoteleira o pagamento da mensalidade.

Artigo 6º - Em qualquer um dos casos, as pessoas jurídicas serão representadas por seus representantes legais devidamente habilitados perante a administração da entidade.

Parágrafo único - Incumbirá à Diretoria Executiva, com base nos requisitos previstos no presente estatuto, a aprovação ou rejeição do pedido de admissão formulado por interessado no ingresso nos quadros de associados do **GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU**.

TÍTULO III - DOS DEMAIS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São direitos dos associados, em pleno gozo de suas regalias, dentre outros:

- a) Participar das atividades da entidade e freqüentar as dependências do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU ou de locais por ele utilizados, respeitados, nesse particular, os horários e as normas específicas atinentes às instalações utilizadas;
- b) Participar das Assembléias Gerais e tecer considerações sobre os assuntos tratados no âmbito da entidade;
- c) Votar e ser votado, para cargos eletivos, conforme regras estabelecidas anteriormente e respeitada a carência, na segunda hipótese, de 12 (doze) meses;
- d) Ocupar cargos na entidade, conforme preconizado neste estatuto;
- e) Apresentar estudos e propostas de temas encartados às finalidades do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU; e,
- f) Praticar outros atos relacionados com os objetivos da entidade.

Artigo 8º - São deveres dos associados, dentre outros:

- a) Cumprir e zelar pela observância deste estatuto e das demais normas concernentes ao GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU;
- b) Zelar pelo bom nome da entidade e de seus dirigentes;
- c) Pagar pontualmente as contribuições financeiras estipuladas e zelar pelo patrimônio do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU;
- e,
- d) Praticar outros atos que tenham por escopo a defesa dos interesses da entidade.

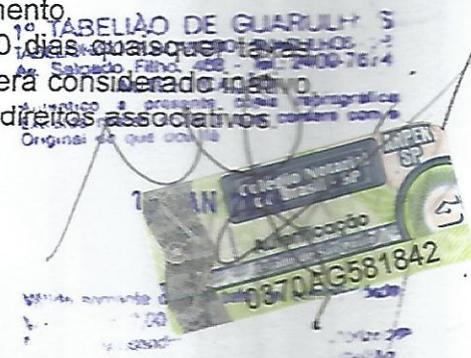
Parágrafo único - O associado que descumprir as obrigações retro estipuladas, ou então, se deixar de pagar as suas contribuições por mais de 3 meses, sem justificativa, o mesmo ficará sujeito às prescrições contidas no Título XI deste estatuto.

TÍTULO IV - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - Para os postulantes a associados, quando empresas, sociedades ou entidades em geral, a proposta de admissão deverá ser subscrita pelo respectivo representante legal, com o imediato pagamento da taxa de adesão ou jôia, dependendo da categoria em que se enquadrará o associado.

Artigo 10º - A todo associado será conferido o direito de demitir-se, respeitadas as regras para tanto, sendo que a demissão por livre arbítrio não exime o associado do pagamento de eventuais débitos para com a "GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU", inclusive contribuições devidas até a data do desligamento.

Artigo 11º - O associado que deixar de pagar por mais de 60 dias quaisquer das contribuições, mensalidades ou outras obrigações pecuniárias será considerado inativo ficando suspensos até que seja liquidado o débito todos os seus direitos associativos.



Artigo 12º - Se o inadimplemento do associado for superior a 180 dias, ficará sujeito às regras da exclusão que estão dispostas na cláusula seguinte.

Artigo 13º - Os associados poderão ser excluídos do quadro social, por indicação da Diretoria Executiva e deliberado pela Assembléia Geral, nos seguintes casos:

- a) Se estiverem em atraso com suas contribuições por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de serem adotadas as medidas para a cobrança do valor devido;
- b) Em razão de conduta pública ou privada que atente contra os bons costumes, a moral, ou a ética nos negócios;
- c) Quando o seu procedimento afrontar as decisões dos órgãos sociais ou violar as disposições estatutárias;
- d) Quando ofender a "GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU" ou seus diretores, por palavras ou atos;
- e) Malversação ou dilapidação do patrimônio da "GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU", independentemente das cominações legais; e,
- f) Outras cominações legais previstas na legislação vigente.

Parágrafo 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva, sendo facultado ao interessado recorrer à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da ciência da decisão, não cabendo desta nenhum outro recurso.

Parágrafo 2º - Os associados que tenham sido excluídos do quadro associativo por falta de pagamento de suas contribuições ou obrigações, poderão a ele reingressar desde que liquidem seu débito originário remanescente, acrescido das cominações pecuniárias respectivas, e preencham novo termo de adesão e pagamento de respectiva taxa, sendo que este termo será submetido à nova apreciação da Diretoria Executiva.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 14º - São órgãos do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU:

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

TÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15º - A Assembléia Geral é o órgão máximo do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU, integrado por todos os associados que estiverem em pleno gozo dos direitos correspondentes, os quais elegerão a Diretoria e o Conselho Fiscal e reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, sempre no primeiro semestre, para exame e deliberação sobre as contas da entidade, em demonstrativo específico acompanhado de

parecer do Conselho Fiscal da entidade, de acordo com as normas fixadas no Título II, retro.

Artigo 16º - Compete privativamente a assembléia geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto;

Parágrafo único - Para as deliberações que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 17º - Os associados serão convocados para a realização de Assembléias Gerais Extraordinárias todas as vezes que forem necessárias, com vistas ao exame e deliberação das matérias explicitadas na pauta correspondente para tal efeito.

Artigo 18º - A realização de Assembléia Geral será precedida de edital afixado na sede da entidade, que também poderá ser remetido aos associados por e-mail ou correio.

Artigo 19º - A Assembléia Geral somente poderá ser instalada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de associados e, em segunda chamada, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de associados, ressalvadas as hipóteses de necessidade de *quorum* qualificado para as deliberações correspondentes.

Artigo 20º - A Assembléia Geral Extraordinária dependerá de convocação do Presidente da Diretoria Executiva, ou então, em caráter supletivo, pelo Conselho Fiscal ou por iniciativa de 1/5 (um quinto) de integrantes do quadro de associados FUNDADORES.

Artigo 21º - Reputar-se-ão soberanas e de caráter irrevogável, no âmbito do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU, as decisões oriundas de Assembléias Gerais.

TÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22º - A Diretoria Executiva do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU, será composta de 13 (treze) membros, a saber:

1. Diretor - Presidente
2. Diretor Primeiro Vice-Presidente
3. Diretor Segundo Vice-Presidente
4. Diretor Administrativo-Financeiro
5. Diretor Primeiro Secretário

1º TABELIÃO DE GUARULHOS
TABELIÃO GUARULHOS - SÃO PAULO - SP
Av. Selgado Filho, 488 - Tel. 2469-1111
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presença de
Extraído neste dia 13 de maio de 2010
Original do que está no

Valor de R\$ 100,00
Em nome de
O/ Dom
Assinatura

6. Diretor Segundo Secretário
7. Diretor de Hotelaria
8. Diretor de Turismo
9. Diretor de Relações Institucionais
10. Diretor de Eventos
11. Diretor de Alimentos e Bebidas
12. Diretor de Capacitação
13. Diretor de Segurança

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo 2º - A Diretoria reunir-se-á uma vez por semestre ordinariamente, ou quando necessário extraordinariamente.

Artigo 23º - Incumbe ao Diretor-Presidente do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU:

- a) Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Convocar as Assembléias Gerais;
- d) Assinar, isoladamente, documentos, recibos e correspondências, que não produzam obrigações à entidade;
- e) Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo - Financeiro, contratos, cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamentos, e outros documentos que acarretem obrigações à entidade;
- f) Rubricar os livros legais e oficiais da entidade;
- g) Convidar para as reuniões dos órgãos competentes as pessoas de sua livre escolha, em função dos assuntos pendentes de apreciação;
- h) Elaborar, assessorado por membros da Diretoria, os regulamentos da Associação;
- i) Instalar as Assembléias Gerais;
- j) Movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo - Financeiro, as contas correntes bancárias e dos demais estabelecimentos de crédito, em nome do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU;
- k) Despachar, com o auxílio dos demais membros da Diretoria, o expediente concernente à entidade;
- l) Empossar os demais membros da Diretoria, após a aceitação e o compromisso, pelos indicados, de bem e fielmente cumprirem os respectivos encargos;
- m) Indicar substitutos para as vagas que se derem na Diretoria, convocando a Assembléia Geral que ratificará ou não a indicação feita pelo Diretor - Presidente, por aclamação ou eleição de nova Diretoria;
- e,
- n) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Artigo 24º - Caberá ao Diretor Primeiro Vice-Presidente:

1º TABELÃO DE GUARULHOS
TABELONATO GERAL - GUARULHOS - SP
Av. Soldado Faria, 488 - Tel. 2400-7674

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presença desta rubrica e
Estou a respeito notoria qual o original
Original de que...

0870AG681844

- a) Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- b) Assessorar o Diretor - Presidente;
- c) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Artigo 25º - Caberá ao Diretor Segundo Vice-Presidente exercer as mesmas funções do Diretor Primeiro Vice-Presidente quando da ausência daquele.

Artigo 26º - Compete ao Diretor Administrativo - Financeiro:

- a) Organizar e dirigir as atividades administrativas e financeiras do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU;
- b) Assinar, em conjunto com o Diretor - Presidente, os cheques emitidos, e movimentar, também conjuntamente com o principal executivo da entidade, as contas correntes bancárias e dos demais estabelecimentos de crédito, em nome do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU;
- c) Elaborar quadros demonstrativos do movimento financeiro, bem como os balancetes e o balanço geral contábil anual, em nome da entidade, na forma da lei 4.320/64 demonstrando o exercício fiscal;
- d) Arquivar e manter em ordem os livros de escrituração contábil;
- e) Opinar sobre despesas e assinar em conjunto com o Diretor - Presidente as obrigações, os títulos que onerem a entidade, bem como os balancetes e balanços levantados em nome do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU; e,
- f) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Artigo 27º - São atribuições do Primeiro Diretor Secretário:

- a) Substituir o Diretor-Presidente, em seus afastamentos temporários, se verificadas as ausências dos Diretores Vice - Presidente e Administrativo - Financeiro;
- b) Assinar, conjuntamente com o Diretor - Presidente ou com o Diretor Administrativo - Financeiro, a correspondência oficial, bem como os documentos dos quais não decorra qualquer tipo de obrigação para a entidade;
- c) Lavrar ou fazer com que sejam lavradas as atas das reuniões da Diretoria e das assembléias gerais;
- d) Arquivar ou fazer com que sejam arquivados os documentos, livros de atas e demais papéis atinentes à entidade;
- e) Cooperar com o Diretor - Presidente ou com o Diretor Administrativo - Financeiro na redação da correspondência, exercer o controle na expedição e remessa de documentos e confecção de relatórios das atividades encetadas pela entidade, inclusive no tocante a admissão de novos associados;
- f) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Artigo 28º - Caberá ao Diretor Segundo Secretário exercer as mesmas funções do Diretor Primeiro Secretário quando da ausência daquele.

Artigo 29º - São atribuições do Diretor de Hotelaria:

- a) Elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU;
- b) Orientar, auxiliar, fiscalizar e coordenar a execução dos projetos e programas do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU, especialmente aqueles originados na competência desta pasta;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projetos na elaboração de propostas, contratos, convênios referentes à realização de pesquisas, treinamento e prestação de serviços, principalmente àqueles relacionados a esta pasta; e
- d) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Artigo 30º - São atribuições do Diretor de Turismo:

- a) Elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU, particularmente nas questões voltadas ao turismo que não compreendam a hotelaria;
- b) Orientar, auxiliar, fiscalizar e coordenar a execução dos projetos e programas do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU, especialmente aqueles originados na competência desta pasta;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projetos na elaboração de propostas, contratos, convênios referentes à realização de pesquisas, treinamento e prestação de serviços, principalmente aqueles relacionados a esta pasta; e
- d) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Artigo 31º - São atribuições do Diretor de Relações Institucionais:

- a) Representar o GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU perante outras associações, conselhos, federações, fundações e similares, com a concordância da Diretoria Executiva, de modo que, a participação resulte num efetivo fortalecimento de relacionamento com o trade turístico nacional e internacional;
- b) Orientar, auxiliar, fiscalizar e coordenar a execução dos projetos e programas de parcerias, especialmente aqueles originados na competência desta pasta;
- c) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Artigo 32º - São atribuições do Diretor de Eventos:

- a) Elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU;

- b) Orientar, auxiliar, fiscalizar e coordenar a execução dos projetos e programas do GUAURLHOS CONVENTION & VISITORS BUREAU, especialmente aqueles originados na competência desta pasta;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projetos na elaboração de propostas, contratos, convênios referentes à realização de pesquisas, treinamento e prestação de serviços, principalmente aqueles relacionados a esta pasta; e
- d) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Artigo 33º - São atribuições do Diretor de Alimentos e Bebidas:

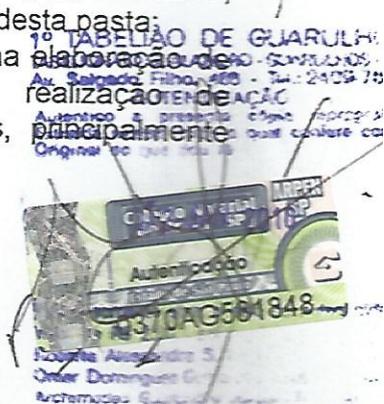
- a) Elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU;
- b) Orientar, auxiliar, fiscalizar e coordenar a execução dos projetos e programas do GUAURLHOS CONVENTION & VISITORS BUREAU, especialmente aqueles originados na competência desta pasta;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projetos na elaboração de propostas, contratos, convênios referentes à realização de pesquisas, treinamento e prestação de serviços, principalmente aqueles relacionados a esta pasta; e
- d) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Artigo 34º - São atribuições do Diretor de Capacitação:

- a) Elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU;
- b) Orientar, auxiliar, fiscalizar e coordenar a execução dos projetos e programas do GUAURLHOS CONVENTION & VISITORS BUREAU, especialmente aqueles originados na competência desta pasta;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projetos na elaboração de propostas, contratos, convênios referentes à realização de pesquisas, treinamento e prestação de serviços, principalmente aqueles relacionados a esta pasta; e
- d) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Artigo 35º - São atribuições do Diretor de Segurança:

- a) Elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU;
- b) Orientar, auxiliar, fiscalizar e coordenar a execução dos projetos e programas do GUAURLHOS CONVENTION & VISITORS BUREAU, especialmente aqueles originados na competência desta pasta;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projetos na elaboração de propostas, contratos, convênios referentes à realização de pesquisas, treinamento e prestação de serviços, principalmente aqueles relacionados a esta pasta; e
- d) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.



TÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 36º - O Conselho Fiscal do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos dentre os associados para atuação pelo período de 3 (três) anos, com a competência de examinar as contas da Diretoria, exarando os pareceres correspondentes, quando solicitados.

TÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Artigo 37º - Trienalmente, realizar-se-ão eleições para a escolha de Presidente da Diretoria e do Conselho Fiscal do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU, em escrutínio secreto.

Artigo 38º - Os membros eleitos exercerão mandatos pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único: Caso o eleito faça parte de associada pessoa jurídica, ou tenha sido por ela designado, o término do vínculo existente entre eles acarretará a perda do mandato em relação à pessoa física, devendo a associada indicar ou designar outro em substituição, aplicando-se à hipótese, em último caso, o disposto no artigo 20, item "m", retro.

Artigo 39º - Para efeitos da norma do artigo 30 deste estatuto, o pleito será realizado, preferencialmente, no último trimestre do ano em que houver o encerramento do mandato correspondente.

Artigo 40º - O associado eleito nos termos dos artigos precedentes será empossado no mesmo ato de eleição ou em data designada para esse fim, e passará a exercer as suas atribuições no dia imediatamente subsequente ao do término do mandato do antecessor.

Artigo 41º - Na hipótese de impedimento não temporário do Diretor - Presidente, ou no caso de reputar-se vago esse cargo, os associados serão convocados para eleição que deverá realizar-se dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes, com observância do pressuposto do artigo 27 deste estatuto, operando-se dentro do trintídio seguinte a posse do sucessor eleito.

Artigo 42º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ocorrer na mesma ocasião do pleito para a Presidência da entidade.

Parágrafo único: Fica ajustado, desde já, de modo irrevogável, que aos associados FUNDADORES caberá a indicação de no mínimo 7 membros para a Diretoria Executiva, dentre eles a Presidência e a Diretoria Administrativa - Financeira, além de 2 postos titulares e suplentes no Conselho Fiscal. Além disso, o cargo dos demais associados o preenchimento das vagas remanescentes.


FISCALIZAÇÃO DE GUARULHOS
INSTITUTO GUARANDÓ - GUARULHOS/SP
Av. Sérgio Pinho, 408 - Tel: 2405-7674
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
Extraída nestas notas a qual contém com o
Original do qual dou fé



TITULO X - DA RECEITA

Artigo 43º - A receita do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU será constituída por mensalidades, trimestralidades, semestralidades ou anuidades a critério da diretoria, por contribuições ao turismo, por donativos e contribuições em geral, por resultados financeiros dos fundos existentes, por alugueres, por locações, por taxas instituídas e por outros recursos amealhados pela entidade.

Artigo 44º - Todo o numerário auferido pelo GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU será aplicado na consecução das finalidades previstas no artigo 3º deste estatuto.

TÍTULO XI - DAS PENALIDADES

Artigo 45º - Aos associados que infringirem as disposições estatutárias ou demais normas concernentes ao GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU poderão ser aplicadas, de acordo com as faltas que serão objeto de reprimenda, as seguintes penas:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão por tempo que poderá variar de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;
- d) Perda de mandato; e,
- e) Eliminação do quadro de associados.

Artigo 46º - As infrações serão apuradas em procedimento sumário no âmbito do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU, assegurada ampla defesa ao associado acusado.

Artigo 47º - Na aplicação de sanções observar-se-á o critério de gradação das penas, em função da gravidade do fato punível imputado ao associado tido por infrator, de modo que o cometimento de apenas uma falta poderá dar ensejo à eliminação do quadro de associados.

Artigo 48º - As penalidades serão aplicadas pelo Diretor - Presidente do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU, nos termos de decisão adotada pela maioria qualificada dos membros da Diretoria da entidade, em reunião específica para tal fim, com prévia ciência ao acusado do dia e hora designados para o julgamento da infração imputada na perquirição correspondente, cabendo recurso à assembléia geral.

Artigo 49º - Na hipótese de encerramento das atividades do associado, assegura-se ao mesmo, o direito de se desligar da entidade, sem quaisquer ônus, encargos, obrigações ou responsabilidades financeiras posteriores, desde que, constatadas, até a efetiva data de seu desligamento, a inexistência de débito perante a mesma.

Parágrafo único: Aplicam-se as disposições do *caput* deste artigo na hipótese de o associado renunciar ao cargo que ocupa na Diretoria Executiva e se desligar da

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE GUARULHOS
Av. Brigadeiro Faria, 488 - Tel: 2406-7674
AUTENTICAÇÃO
12 JAN 2011
887UAG584849

entidade, observando, contudo, que a responsabilidade de seus atos, enquanto membro da Diretoria Executiva, permanecerá até que cessem seus efeitos.

Artigo 50º - O não pagamento da contribuição associativa ou de qualquer outra obrigação pecuniária em prazo igual ou superior a 180 dias será considerado falta grave e facultará à Diretoria Executiva excluir o associado devedor de seus quadros, sem prejuízo de promover a cobrança do valor devido, acrescido de juros de 1% ao mês, correção monetária pelo índice do Tribunal de Justiça de São Paulo e multa de 10% sobre o total do débito.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51º - Os associados e os Diretores do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU não responderão com seus bens particulares, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e pelas demais obrigações resultantes da atividade da entidade, sendo vedada a prestação de avais e fianças, assim como contrair empréstimos em nome da entidade.

Artigo 52º - As contribuições, mensalidades, trimestralidades, semestralidades ou anuidades da entidade, inclusive a taxa de turismo, denominada ROOM TAX, e as importâncias relacionadas com adesão dos associados FUNDADORES e FUNDADORES CONTRIBUINTES, serão fixadas e reajustadas pela Diretoria Executiva, sempre que necessário.

Artigo 53º - A dissolução do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU dependerá de proposição por parte de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 54º - A alteração deste Estatuto se fará por Assembléia que é competente pra tanto nos termos do art. 13.

Artigo 55º - O exercício fiscal será o do ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro,

Artigo 56º - Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria Executiva da entidade, em decisão oriunda da manifestação externada pela maioria qualificada dos membros que a integram.

Artigo 57º - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são totalmente gratuitos, sendo vedada aos seus titulares a recepção de vantagens, salários ou bonificações de quaisquer natureza.

Artigo 58º - Se sobrevier a dissolução do GUARULHOS CONVENTION E VISITORS BUREAU, em decisão tomada por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 45 deste estatuto, o patrimônio da entidade, deduzidos encargos, gravames e demais ônus, e quitadas eventuais dívidas, será, no que restar, doado a outra instituição congênere, devidamente registrada nos

Guarulhos
Convention e Visitors Bureau
São Paulo International Airport

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE GUARULHOS/SP
DOC. MICROFILMADO SOB N. 146235

órgãos competentes, que deverá aplicá-lo nas finalidades previstas no artigo 3º deste estatuto.

Guarulhos, 15 de dezembro de 2009

Marco Oliveira Iannoni
Presidente

Luiz Edgard Beraldo Ziller
Advogado - OAB/SP 208.672

O:\CLIENTES\convention\assembleia e estatutos\Assembleia dezembro 2009\estatuto2.doc

João Antônio

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Reconhecido For Genuinidade 2 (102215) COM VALOR ECONOMICO DE R\$ 10,00
LUIZ EDGARD BERLADO ZILLER E MARCO OLIVEIRA IANNONI
Guarulhos, 17 de Janeiro de 2010, No. de Protocolo: 147
DEFE VEIGA DUHLANDRO - ESCRIVENTE
Sexo (e): 7815-AA
NEILANY VILAS 10,00, D1130977 VALIDO JUNTAMENTE C/ SELDO DE AUTENTICAÇÃO



1º OFICIAL DE REG. DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Protocolado sob N. 64783 em 13/01/2010 e registrado em
microfilme sob No.146235 em 14/01/2010 em FJ.

AVERB REG 144.352 P.130

OFICIAL DESIGNADO OFICIAL SUBSTITUTO ESCRIVENTE

Geraldo D. Gualandro Nice Maria Coelho Paulo Ceiso Angelino

Av. Tiradentes, 1638 SL 4/10-Guarulhos-SP-CEP 07113-001 - Fone: 2464-0935

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REG.CIV	JUSTICA	INTIMACAO	TOTAL
96,04	27,30	20,26	5,10	5,10	0,00	153,80

1º TABELIÃO DE GUARULHOS
TABELIÁRIO GUALANDRO GUARULHOS-SP
Av. Selgado Filho, 488 - TEL: 2400-7674

AUTENTICAÇÃO
Autentica e apresenta cópia reprografiada
Entrada nasfe notas e qual cartora com 5
Original do que deu fe

